



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE
Secretaria Municipal de Administração.

ATO NORMATIVO Nº 001/2022
De 13 de maio de 2022

“DISPÕE SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS
PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO NA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Valéria Costa da Cunha, no uso de suas atribuições dispostas no art. 11 da Lei Municipal nº 474 de 09 de agosto de 2018, que altera a estrutura administrativa do Município de Moita Bonita,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, a partir de 01 de abril de 2022, os seguintes prazos para entrega de qualquer documento obedecerão aos critérios abaixo elencados:

- I - em caso de admissão de funcionário deverá ser apresentado no mesmo dia da admissão;
- II - em caso de exoneração de funcionário deverá ser entregue com trinta dias de antecedência;
- III - em caso de pedido de férias deverá ser entregue com trinta dias de antecedência;
- IV - em caso de atestado médico deverá ser entregue em até 48 horas após a sua expedição;
- V - em caso de requerimentos deverá ser entregue em até 72 horas antes de sua aplicação;
- VI - em caso de Portarias e Decretos deverá ser entregue no mesmo dia de sua publicação oficial;
- VII - em caso de decisão de conselhos deverá ser entregue em até 72 horas antes de sua publicação;
- VIII - em caso de instruções normativas deverá ser entregue em até 72 horas antes de sua publicação;
- IX - em caso de ofícios deverá ser respeitado os demais prazos;
- X - em caso de licença prêmio deverá ser apresentado em até 30 dias de antecedência;

XI - em caso de alterações mensais deverá ser apresentado até o décimo dia de cada competência;

XII - em caso de correção de folha deverá ser apresentado até o décimo dia posterior a competência.

§1º - Qualquer funcionário admitido receberá remuneração apenas a partir do dia de entrega da documentação no setor, não se admitindo mais pagamentos retroativos ou admissão com a data anterior a entrega da documentação.

§2º - Não serão aceitas mais exonerações sem saldo de dias no mês corrente em qualquer situação prevista ou não.

§3º - A ausência de entrega de atestados médicos no prazo ocasionará a não inclusão do atestado no sistema de folha e consequentemente no eSocial.

§4º - A licença maternidade deve ser imediatamente comunicada ao setor, não podendo haver nenhum atraso no envio do atestado.

§5º - Não serão cadastrados no sistema, os funcionários que em sua documentação não estiver anexo a portaria de gratificação ou nomeação, em caso de Comissionado, ou ainda pedido de confecção da mesma ao Jurídico.

§6º - No caso previsto no inciso "X" do presente artigo, deverá ser entregue em conjunto o pedido de licença do funcionário e ofício para a confecção da portaria.

§7º - Qualquer alteração posterior prevista ao prazo do inciso "XI", deste mesmo artigo, não será aceita.

Art. 2º - Os pontos observados no artigo anterior, ficam inviabilizadas devoluções e retroativos referentes a períodos anterior a entrega da documentação ou efetivada a entrada em sistema de folha, ficando a questão de retroação apenas para erros ou verbas não computadas previstas nos casos de pagamento retroativo legal.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE
Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O envio das informações de alterações mensais é obrigatório para:

I – todos os meses:

- a) Prefeitura, Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias agregadas a gestão central;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

II – apenas quando houver qualquer alteração:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Este Ato Normativo entra em vigor a partir da presente data, retroagindo os seus efeitos para 1º de maio de 2022.

MOITA BONITA/SE, GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 13 DE MAIO DE 2022.

VALÉRIA COSTA DA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 242/2021